



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

O signatário, com base no art.196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- será retomado à pauta, no próximo dia 07 de junho, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1017365, com repercussão geral, sobre o marco temporal para definição da ocupação das demarcações de terras indígenas pelo Supremo Tribunal Federal/STF (neste momento empatado em 1a1) após estar suspenso em setembro/2021 por um pedido de vista da lavra do Ministro Alexandre de Moraes;

- o marco temporal é uma tese jurídica que defende uma alteração na política de demarcação de terras indígenas no Brasil e que segundo essa tese, só poderia reivindicar direito sobre uma terra o povo indígena que já estivesse ocupando-a no momento da promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988;

- a Constituição de 1988 reconheceu aos indígenas, entre outros pontos, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, mas essa proteção constitucional depende do marco temporal;

- a fixação de parâmetro - marco temporal, se aprovado, trará indubitavelmente segurança jurídica ao país e ao setor produtivo, servindo de referência para todos os processos de demarcação de terras indígenas em andamento, além de evitar uma situação de conflito fundiário interminável;

- em Santa Catarina há uma intensa mobilização de debate do tema, pois nosso estado conta com cerca de 10 áreas a serem demarcadas, passando dessa forma para posse dos indígenas em virtude de eventual rejeição do STF ao marco temporal. Que nesta linha, havendo uma decisão que despreze a adoção do marco temporal, ela irá de encontro e afetará sensivelmente os pequenos agricultores e suas famílias que trabalham em suas terras, em regime de subsistência no território catarinense;

- em Santa Catarina há um predomínio de áreas nas quais não existe a presença de indígenas há muitas décadas e que são terras adquiridas legalmente ou de sucessão familiar pelos agricultores, há muito tempo consolidadas;

- em solo catarinense, a derrubada do marco temporal vai resultar em prejuízos incalculáveis imediatos com grande impacto social e econômico, afetando as pequenas propriedades, os pequenos agricultores e a agricultura familiar no município de Abelardo Luz, Cunha Porã e Saudades no Oeste, na



cidade de Palhoça, na região da Grande Florianópolis, em Ibirama e Vítor Meireles na região do Alto Vale, dentre outras cidades;

- por fim, ante a relevância e o impacto do tema na sociedade brasileira e diante da proximidade do julgamento da matéria no STF, tem-se que, segundo a grande mídia, o Congresso Nacional ainda vislumbra, eis que instância competente e legítima para tal, a possibilidade de manifestar-se e analisar a questão do marco temporal antes de decisão da Alta Corte, permitindo assim uma saída legislativa para o impasse estabelecido,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** a Excelentíssima Presidente do Supremo Tribunal Federal/STF, Ministra Rosa Weber, ao Excelentíssimo Relator, Ministro Edson Fachin, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira, a Coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense/FPC, em Brasília, Deputada Caroline de Toni, nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, APELA A VOSSAS EXCELÊNCIAS PARA QUE SEJA APROVADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/STF, O RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) Nº 1017365, COM REPERCUSSÃO GERAL, QUE RECONHECERÁ QUE A DATA DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, DIA 05 DE OUTUBRO DE 1988, POSSA SER ADOTADA COMO REFERÊNCIA E MARCO TEMPORAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, MOMENTO EM QUE SE CONSOLIDARÁ A SEGURANÇA JURÍDICA AO NOSSO SETOR PRODUTIVO E A GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE PRIVADA PREVISTA NA CARTA MAGNA. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL- PRESIDENTE.”

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli